

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINA VERDE**

- 1 -

Lei Nº. 1193 de 30 de Dezembro de 1993.

Institui a Política de Pessoal do Município
de Campina Verde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campina Verde decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A POLITICA DE RECURSOS
HUMANOS.

Art. 1º - O Sistema de carreira e o quadro de pessoal dos servidores públicos do Município têm como finalidade assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência do serviço público e será fundamentado na valorização do servidor, como base na dignificação da função pública de acordo com os princípios de:

I - profissionalização e aperfeiçoamento dos servidores;

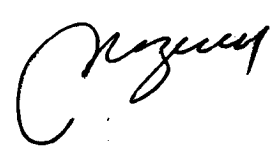
II - sistema do mérito objetivamente apurado para ingresso no serviço público;

III - remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade do cargo;

IV - condições para o desenvolvimento de realização e aprimoramento pessoal;

V - melhoria das condições de trabalho;

VI - remuneração e promoção dos servidores de acordo com o tempo de serviço, merecimento e aperfeiçoamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINA VERDE**

- 2-

CAPITULO II

DAS ESPECIFICACOES DOS CONCEITOS

Art. 2º - Para os efeitos desta lei são os seguintes os conceitos básicos:

I - **Cargo Público** - como unidade básica da estrutura organizacional, é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor;

II - **Função** - é o conjunto de atividades administrativas e responsabilidades cometidas transitória ou eventualmente ao servidor;

III - **Classe** - é o conjunto de cargos e funções com denominação e atribuições da mesma natureza e semelhante grau de responsabilidade;

IV - **Carreira** - é o conjunto de série de classes de atividades da mesma área, superpostas hierárquicamente, de acordo com o grau de escolaridade e a competente responsabilidade;

V - **Quadro** - é o conjunto de cargos públicos que define em seus aspectos quantitativos e qualitativos, a força de trabalho necessário ao desempenho das atividades específicas do Poder Executivo;

VI - **Servidor** - é a pessoa legalmente investida em cargo ou função pública;

VII - **Remuneração** - é a retribuição pecuniária, representada pelo vencimento mais vantagens pessoais;

VIII - **Tabela de vencimentos** - é o conjunto das retribuições pecuniárias adotadas pelo Poder Executivo;

IX - **Símbolo** - é a posição dos cargos públicos na Tabela de vencimentos;

X - **Faixa de vencimento** - é o conjunto de símbolos correspondentes à remuneração do cargo;

XI - **Órgão** - unidade da estrutura orgânica do Poder Executivo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINA VERDE**

- 3-

XII - **Lotação** - é a indicação do órgão para o qual o servidor foi designado para desempenhar suas atribuições;

CAPITULO III

DO INGRESSO NO SERVICO PUBLICO

Art.39 - A atividade administrativa permanente é exercida por servidores ocupantes de cargos públicos, em caráter efetivo ou em comissão.

Art.49 - Os cargos de provimento efetivo no serviço público municipal são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados e o ingresso dar-se-á atendidos os requisitos de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art.59 - O provimento dos cargos efetivos se dará no símbolo inicial da respectiva faixa de vencimentos.

Art.69 - Prescindirá de concurso a nomeação para os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Art.79 - Para atender a necessidade temporária, de excepcional interesse público, poderá haver contratação por prazo determinado, sob a forma de direito administrativo, caso em que o contratado não é considerado servidor público.

Art.89 - A contratação prevista no artigo anterior se fará exclusivamente para:

I - atender a situações declaradas de calamidade pública;

II - permitir a execução de obras e serviços especializados e ou técnicos;

III - suprir necessidades de pessoal.

Parágrafo Unico - as contratações de que trata este artigo não poderão exceder a 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias e não poderão ser renovadas.

Art.99 - A escolaridade exigida para o ingresso nos cargos públicos é o pré-requisito indicado nas Tabelas dos Quadros de Provimento Efetivo que integram a presente lei.

Cruzado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINA VERDE**

- 4 -

CAPITULO IV

DA COMPOSICAO DO QUADRO

Art.10 - Os servidores municipais serão agrupados em cargos públicos, com respectivos vencimentos, no Quadro Permanente dos Servidores Municipais.

Art.11 - O Quadro Permanente dos Servidores Municipais do Poder Executivo é composto de cargos efetivos e cargos em comissão, distribuídos nos seguintes grupos específicos:

I - Grupo de Cargos Públicos de Provimento em Comissão;

II - Grupo de Cargos Públicos de Provimento Efetivo Contratual.

Art.12 - O Grupo de Cargos Públicos de Provimento em Comissão é constituído pela categoria funcional de Direção, Coordenação e Assessoramento, assim definido:

I - SC-1 - Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e Defensor Público.

II - SC-2 - Superintendentes de Departamentos, Sub-Prefeito Adjunto e Diretor da Escola Agrícola.

III - SC-3 - Supervisores de Divisões e Vice-Diretor da Escola Agrícola;

IV - SC-4 e SC-5 - Assessores.

Art.13 - Compõem o Grupo de Cargos Públicos de Provimento Efetivo as seguintes Categorias Funcionais:

I - Categoria Funcional de Cargos da Área Administrativa;

II - Categoria Funcional de Cargos da Área Educacional;

III - Categoria Funcional da Área de Saúde;

IV - Categoria Funcional de Cargos da Área Operacional;

Cruzado

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINA VERDE

- 5-

cial. V - Categoria Funcional de Cargos do Grupo Espe-

CAPITULO V

DA REMUNERACAO

Art.14 - A remuneração é a retribuição pecuniária paga ao servidor, correspondente à soma do vencimento, adicionais e outras vantagens.

Art.15 - O vencimento é o valor mensal estabelecido na Tabela de Vencimento pago ao servidor pelo efetivo exercício;

Parágrafo Único - o símbolo inicial da Tabela de Vencimentos de Cargos Efetivos não poderá ser inferior ao Salário Mínimo.

Art.16 - O valor atribuído a cada símbolo de vencimento corresponde a:

I - jornada semanal de até 44 (quarenta e quatro) horas;

II - jornada inferior à fixada no inciso I, desde que estabelecida como medida preventiva de riscos atribuídos à insalubridade ou ao contato com material nocivo à vida ou à saúde do servidor, ou quando fixada por lei que regulamente a profissão ou ocupação;

III - jornada de 20 (vinte) horas semanais para médicos e odontólogos;

IV - jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais para professor;

Parágrafo Único - O valor do vencimento referente a jornada inferior à estabelecida, não caracterizado na forma do inciso II, será fixado proporcionalmente.

Art.17 - Poderá o Poder Executivo estabelecer, por decreto, jornada de trabalho especial por categoria funcional.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINA VERDE**

- 6 -

SECAO I

DAS GRATIFICACOES E VANTAGENS

Art.18 - Ao professor, enquanto em atividade na sala de aula, será concedida a gratificação de 30% (trinta por cento), pelo uso do giz, calculada sobre o valor do salário.

Art.19 - Será concedida a gratificação de 37% (trinta e sete por cento), calculada sobre o valor do vencimento, aos diretores das escolas municipais, pela dedicação exclusiva ao exercício do cargo.

Art. 20 - Será concedida a gratificação de 10% (dez por cento), aos servidores contratados, por cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, calculada sobre o valor do salário.

Parágrafo 1º - Aplica-se a retroatividade única e exclusivamente para a contagem de tempo anterior a esta lei, sendo vedado o seu recebimento em espécie.

Parágrafo 2º - Estende-se aos aposentados e pensionistas a gratificação concedida no artigo.

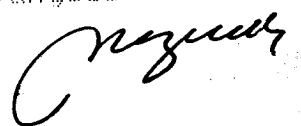
CAPITULO VI

DA COMPOSICAO DA CARREIRA

Art.21 - As carreiras são organizadas em classes de cargos, observada a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem assim a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas e mantendo correlação com as finalidades dos órgãos que devam atender.

Parágrafo Único - As carreiras compreendem classes de cargos do mesmo grupo profissional, reunidas em segmentos distintos e escalonados nos níveis elementar, médio e superior, de acordo com a escolaridade exigida para o ingresso.

Art.22 - A classe é a organização básica de carreira, que agrupa os cargos da mesma denominação, segundo o nível de atribuições e responsabilidades, inclusive daquelas funções de direção, chefia e assessoramento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINA VERDE**

- 7 -

Parágrafo Unico - As classes desdobram-se em níveis a que correspondem os respectivos vencimentos.

Art.23 - As carreiras são constituídas, distintamente, pelos cargos cujas atividades:

I - sejam típicas, exclusivas e permanentes e exijam qualificação profissional específica;

II - encontrem correspondência no setor privado, podendo agregar especialidades diferenciadas;

Parágrafo Unico - As atividades comuns a diversos órgãos são estruturadas em carreiras.

CAPITULO VII

DO DESENVOLVIMENTO, DA AVALIACAO DE DESEMPENHO E DA QUALIFICACAO PROFISSIONAL

Art.24 - A movimentação do servidor, de um para outro Quadro Setorial de Lotação, dependerá:

I - da existência, no quadro a que se destina, de cargo vago da classe a que pertencer o quadro por ele ocupado;

II - da possibilidade de permuta de seu cargo por outro da mesma classe.

Parágrafo 1º - Na hipótese do inciso I, a vacância e o provimento ocorrem simultaneamente.

Parágrafo 2º - A movimentação de que trata o artigo, será aprovada através de decreto.

Art.25 - Os cargos serão providos através de:

- I - contratação;
- II - progressão;
- III - acesso;
- IV - substituição;

Cruz

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINA VERDE**

- 8 -

- V - remoção;
- VI - reintegração;
- VII - reversão.

SECAO I

DA CONTRATAÇÃO

Art.26 - O ingresso no serviço público municipal proveniente de aprovação em concurso público, dar-se-á através de ato de contratação para o primeiro nível da classe inicial da carreira, atendendo os requisitos de escolaridade e habilitação.

Art.27 - Só poderá ser contratado para ocupar cargo de provimento efetivo, quem satisfizer os seguintes requisitos:

- I - ter sido aprovado em concurso público;
- II - ter completado 18 (dezoito)anos de idade;
- III - comprovar quitação com as obrigações decorrentes de legislação eleitoral e da legislação militar;
- IV - gozar de boa saúde física e mental, comprovada por laudo expedido pelo órgão competente da Prefeitura.

Parágrafo Unico - Uma vez contratado, o servidor cumprirá o estágio probatório, na forma da lei.

SECAO II

DA PROGRESSÃO

Art.28 - A progressão é a elevação do servidor ao símbolo imediatamente superior da faixa de vencimento do respectivo cargo.

Art.29 - São condições para o servidor concorrer à progressão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINA VERDE

- 9 -

I - ter estado em exercício, posicionado no mesmo símbolo durante o período mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias, no qual são admitidas até 10 (dez) faltas;

II - obtiver a aprovação, por escrito, da Comissão Setorial de Promoção de sua Secretaria, com base em sua ficha funcional, levando-se em conta os critérios de responsabilidade, competência e honestidade funcional.

Parágrafo 1º - Não se computará, para integralização do período de que trata o inciso I, o tempo em que o servidor se encontrar, por qualquer motivo, afastado do exercício do cargo, excetuados os casos de:

I - férias;

II - casamento, até 8 (oito) dias;

III - luto, até 8 (oito) dias, pelo falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe ou irmão;

IV - licença decorrente de doença profissional ou acidente de serviço;

V - licença à gestação;

VI - licença para tratamento de saúde, até 60 (sessenta) dias;

VII - licença paternidade;

VIII - exercício de cargo em comissão, em órgão da Administração Municipal;

IX - participação em Programa de Treinamento de interesse da Administração.

Parágrafo 2º - A contagem de tempo para o novo período terá início em 1º de janeiro e em 1º de julho do semestre seguinte àquele em que o servidor houver completado período anterior, desde que tenha obtido a progressão.

Parágrafo 3º - As condições para a progressão do servidor não consistem em ser avaliada até o último dia de cada semestre, devendo a avaliação dos meses ser encaminhada pelo Órgão de Recursos Humanos à Comissão de Promoção até o dia 20 (vinte) dos meses de dezembro e de junho.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINA VERDE**

-10-

Art.30 - A progressão é assegurada aos servidores municipais, por ato do Prefeito Municipal, com efeitos a partir do primeiro dia do semestre em que se completar o período, observando-se o seguinte:

I - verifica-se a situação do servidor na data da nomeação em virtude de aprovação em concurso público e aplica-se-lhe o critério bienal da progressão;

II - compare-se com a situação atual em que se encontra o servidor efetivo;

III - se a posição atual for superior à progressão obtida, só haverá mudança na situação funcional do servidor efetivo quando ocorrer o nivelamento entre o resultado da progressão e a situação existente.

Parágrafo 1º - Serão asseguradas, a partir de janeiro de 1994, progressões aos servidores que não as obtiveram nos períodos anteriores à vigência desta lei.

Parágrafo 2º - As progressões de que trata o parágrafo anterior, não poderão ser superiores ao limite da última faixa de vencimentos do cargo ocupado pelo servidor.

SECAO III

DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO

Art.31 - A Comissão Geral de Promoção será integrada por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) membros indicados pelo Prefeito e 2 (dois) membros representantes dos servidores.

Parágrafo 1º - A Comissão decidirá pela maioria, com a presença dos 5 (cinco) membros;

Parágrafo 2º - A Comissão reunir-se-á, pelo menos, uma vez a cada semestre.

Art.32 - Compete à Comissão:

I - emitir parecer sobre os conceitos apurados e propor a promoção, quando necessário;

modificar

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINA VERDE**

-11-

II - convocar a chefia imediata do servidor candidato à promoção, para qualquer esclarecimento sobre conceitos de desempenho apurados;

III - acolher recursos interpostos pelos servidores e opinar na apuração do merecimento e,

IV - encaminhar ao Prefeito Municipal os nomes dos servidores que deverão ser promovidos por merecimento.

Art.33 - Os servidores que discordarem do resultado da apuração do merecimento terão direito de interpor recursos fundamentados à Comissão de Promoção, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da publicação do resultado.

Art.34 - A Comissão de Promoção terá o mesmo prazo previsto no artigo anterior para julgar o recurso, a partir da data do seu protocolo.

SECAO IV

DO ACESSO

Art.35 - Acesso é a investidura do servidor, pelo princípio do mérito, em vaga existente em outra série de classe, de nível imediatamente superior, obedecidos os requisitos mínimos para provimento do cargo, dentro do mesmo nível já alcançado em progressão anterior ao acesso.


Art.36 - O acesso será realizado mediante processo seletivo interno, no qual será apurado, na forma do edital, o mérito do candidato que deverá, igualmente, satisfazer as exigências da respectiva especificação de classe.

Art.37 - Em caso de não aproveitamento de todas as vagas destinadas ao acesso, as restantes serão providas por nomeação de candidatos aprovados em concurso público.

SECAO V

DA SUBSTITUICAO

Art.38 - Os funcionários investidos em função de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINA VERDE**

-12-

direção e chefia, ocupantes de cargos em comissão, terão substitutos indicados e previamente designados pela autoridade competente.

Parágrafo 1º - O substituto assumirá, automaticamente, o exercício do cargo, nos afastamentos ou impedimentos do seu titular.

Parágrafo 2º - O substituto fará jus ao vencimento percebido pelo servidor substituído.

Parágrafo 3º - Ao servidor designado para o exercício de cargo em comissão fica assegurado o retorno ao seu cargo ocupado anteriormente.

Art.39 - A substituição de professor será feita mediante ato do Poder Executivo, desde que preenchidos os requisitos da habilitação exigida.

Art.40 - Não havendo professor disponível para substituição, a Administração Municipal, poderá contratar professor por prazo certo, variando de 7 (sete) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo Único - Findo o prazo de que trata o artigo o contrato ficará, automaticamente, rescindido.

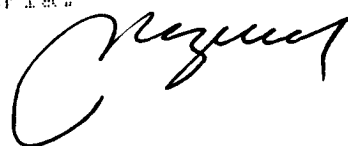
SEÇÃO VI

DAS OUTRAS FORMAS DE PROVIMENTO

Art.41 - Remoção, é o deslocamento do servidor, à pedido ou ex-officio, de uma para outra unidade administrativa, onde exista vaga.

Art.42 - Reintegração, é a reinvestidura do servidor no cargo anteriormente ocupado, por força de decisão judicial, com o ressarcimento de todas as vantagens.

Art.43 - Reversão, é o reingresso do aposentado ao serviço após verificação por junta médica oficial, de que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINA VERDE**

-13-

CAPITULO VIII

DO TREINAMENTO

Art.44 - Fica institucionalizado, como atividade permanente da Prefeitura Municipal, o treinamento de seus servidores.

Art.45 - O treinamento terá sempre caráter objetivo e será ministrado:

I - sempre que possível, diretamente pela Prefeitura, utilizando servidores de seu Quadro de Recursos Humanos;

II - através de contratação de serviços a entidades especializadas;

III - mediante encaminhamento de servidores a organizações especializadas;

Art.46 - As chefias, de todos os níveis hierárquicos deverão participar dos Programas de Treinamento:

I - identificando e analisando as áreas mais carentes de treinamento, propondo as medidas que se fizerem necessárias;

II - autorizando e viabilizando a participação de seus subordinados nos Programas de Treinamento;

III - desempenhando atividades de instrutores de treinamento;

IV - submetendo-se aos Programas de Treinamento adequados às suas atribuições.

CAPITULO IX

DO APOSTILAMENTO

Art.47 - O servidor efetivo ou estável, que exercer cargo em comissão, e dele for afastado por iniciativa da Administração, não motivada por penalidade ou a pedido do interes-

Cruz

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINA VERDE**

-14-

sado, após contar com mais de 10 (dez) anos consecutivos ou não de exercício em cargo comissionado, continuará, ao assumir o cargo efetivo ou contratual de que foi titular, a receber o vencimento correspondente ao cargo exercido.

Art.48 - Quando houver o servidor ocupado mais de um cargo comissionado, o vencimento será correspondente ao do maior cargo ocupado, desde que o mesmo tenha sido superior a 2 (dois) anos.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art.49 - O atual servidor do Poder Executivo, ocupante de emprego regido pela Consolidação das Leis do Trabalho ou pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, cujo ingresso se tenha dado em virtude de aprovação em concurso público, terá seu emprego transformado em cargo público, automaticamente, a partir da vigência desta lei.

Art.50 - O atual servidor do Poder Executivo, ocupante de emprego regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, cujo ingresso não tenha sido em decorrência de concurso público, terá seu emprego transformado em função pública, automaticamente, na data da vigência desta lei.

Parágrafo 1º - Exclui-se do disposto no artigo servidor na condição de ocupante de cargo em comissão.

Parágrafo 2º - A função pública, criada na forma do artigo, será extinta com a sua vacância.

Art.51 - O servidor cujo emprego tenha sido transformado em função pública, na forma do artigo anterior, será efetivado em cargo público correspondente à função de que seja titular, desde que seja aprovado em concurso público, para provimento de cargo correspondente à função de que seja titular.

Art.52 - O tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal, será contado como título no concurso público correspondente à função ou equivalente de que seja titular.

Parágrafo 1º - As provas escritas e aos títulos apresentados pelos candidatos será atribuído um total de pontos que variará de 0 a 100 pontos, assim distribuídos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINA VERDE**

-15-

I - Prova = 70 pontos;

II - Títulos = 30 pontos;

Parágrafo 2º - Serão atribuídos pontos aos candidatos em exercício na Prefeitura e na Câmara Municipal de Campina Verde da seguinte forma:

I - Servidores Estáveis = 30 pontos;

II - Servidores não estáveis - terão a pontuação de 05 pontos para cada 06 (seis) meses de contagem de tempo de serviço, até o total de 30 pontos.

Art.53 - Os servidores estáveis pelo artigo 19 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, serão enquadrados no Quadro Suplementar, se não forem aprovados em concurso público.

Parágrafo Único - O enquadramento será feito mantendo a função pública ocupada, observados os mesmos parâmetros aplicados aos servidores da mesma faixa salarial, não se aplicando aos mesmos as vantagens da Seção II, do Capítulo VII, desta lei.

Art.54 - Serão, igualmente, enquadrados no Quadro Suplementar, os servidores ocupantes de cargo efetivo e apostilados na forma do Capítulo II desta lei.

Art.55 - Os proventos de aposentadoria serão re-
vistas na mesma proporção e ajustados à presente lei, segundo o que estabelece o parágrafo 4º, do artigo 40, da Constituição Federal.

Art.56 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto os atos necessários à aplicação desta lei.

Art.57 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.58 - Integram a presente lei, os seguintes anexos e tabelas:

Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão;

Anexo II - Cargos de Provimento Efetivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINA VERDE**

-16-

Tabela I - Cargos da Área Administrativa;

Tabela II - Cargos da Área Educacional;

Tabela III - Cargos da Área de Saúde;

Tabela IV - Cargos da Área Operacional.

Anexo III - Tabela de vencimentos de cargos de Pro-
vimento em Comissão;

Anexo IV - Tabela de vencimentos de cargos de Pro-
vimento Efetivo.

Art.59 - Os reajustes salariais dos servidores pú-
blicos municipais, ocorridos após a data de 30 de Setembro do
corrente exercício, serão incorporados aos valores constantes dos
anexos III e IV, integrantes desta lei.

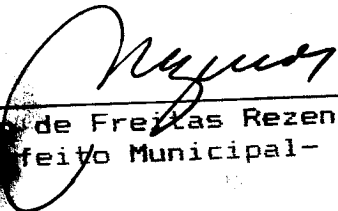
Art.60 - O Poder Executivo promoverá a realização
do Concurso Público no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da
aprovação da presente lei.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado
a prorrogar a vigência dos contratos administrativos por igual
período.

Art.61 - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário,

mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e
execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cum-
prir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Campina Verde - MG, em 30
de Dezembro de 1993, 55º Ano da Emancipação Político-Administra-
tivo do Município.


Aluizio de Freitas Rezende
-Prefeito Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINA VERDE**

- 1 -

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO

Nº de CARGOS	DENOMINACAO:	SIMBOLO EM COMISSAO
	<u>1. GRUPO DE DIREÇAO</u>	
08	- Secretario Municipal.....	SC-1
01	- Procurador Geral do Município.....	SC-1
01	- Defensor Público.....	SC-1
	<u>2. GRUPO DE COORDENACAO</u>	
22	- Superintendente.....	SC-2
01	- Sub-Prefeito Adjunto.....	SC-2
22	- Supervisor.....	SC-3
	<u>3. GRUPO DE ASSESSORAMENTO</u>	
01	- Diretor da Escola Agricola.....	SC-2
01	- Vice-Diretor da Escola Agricola.....	SC-3
05	- Assessor Educacional.....	SC-3
03	- Assessor Administrativo.....	SC-3
03	- Assessor Técnico.....	SC-4
04	- Coordenador Escolar.....	SC-4
05	- Secretário Executivo.....	SC-4
05	- Assistente Auxiliar.....	SC-5

Cruz

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE - MG.

ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA I - CARGOS DA AREA ADMINISTRATIVA

GRUPO:	REQUISITO	CLASSE:	DENOMINACAO DOS CARGOS:	NO. VAGAS:		VALOR VENCIMENTO	SIMBOLO DE VENCIMENTO
				ATUAL	PROPOSTO.		
ADMINIS- TRATIVO I	1º GRAU DE ESCOLARI- DADE.	AUXILIAR DE SERVICOS ADMINISTRATI- VOS.	-AUX. ADMINISTRATIVO	25	35	12.100,00	SV-09/SV-23
			-AUX. DE FISCALIZACAO	02	10	12.100,00	SV-09/SV-23
			-TELEFONISTA.....	-	03	12.100,00	SV-09/SV-23
			-DIGITADOR.....	-	03	12.100,00	SV-09/SV-23
ADMINIS- TRATIVO II	2º GRAU DE ESCOLARI- DADE.	AGENTE DE ADMINISTRACAO	-AGENTE DE AD- MINISTRACAO...	09	12	19.773,00	SV-24/SV-38
			-TECNICO EM CONTABILIDADE.	01	02	19.773,00	SV-24/SV-38
			-TECNICO EM COMPUTACAO...	-	02	19.773,00	SV-24/SV-38
			-DESENHISTA...	01	02	19.773,00	SV-24/SV-38
			-FISCAL.....	01	06	19.773,00	SV-24/SV-38
ADMINIS- TRATIVO III	CURSO SUPERIOR	SUPERINTENDEN- TE ADMINISTRATIVO	-ADVOGADO.....	02	02	67.233,00	SV-50/SV-64
			-ENGENHEIRO...	01	02	67.233,00	SV-50/SV-64
			-CONTADOR.....	-	01	67.233,00	SV-50/SV-64
			-TEC. ADMINISTRATIVO.	-	01	67.233,00	SV-50/SV-64

Resumo

ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA II - CARGOS DA AREA EDUCACIONAL.

GRUPO:	REQUISITO	CLASSE:	DENOMINACAO DOS CARGOS:	Nº. VAGAS:		VALOR VENCIMENTO	SIMBOLO DE VENCIMENTO
				ATUAL	PROPOSTO.		
-EDUCACIONAL I	ELEMENTAR	-AUXILIAR DE ENSINO.	-SERVENTE ESCOLAR	07	20	9.606,00	SV-01/SV-15
			-ASSIST. DE ALUNOS	-	05	9.606,00	SV-01/SV-15
			-AUXILIAR DE CRECHE..	-	15	9.606,00	SV-01/SV-15
			-AUX. ATIV. PROFISS.	-	05	9.606,00	SV-01/SV-15
			-REGENTE AUX. ENSINO	47	50	9.606,00	SV-01/SV-15
-EDUCACIONAL II	1º GRAU	-ASSISTENTE DE ENSINO.	-AUXILIAR DE SECRETARIA.	-	05	12.100,00	SV-09/SV-23
			-TECNICO DE PRATICAS ESPORTIVAS.	-	05	12.100,00	SV-09/SV-23
-EDUCACIONAL III	2º GRAU DE ESCOLARIDADE.	-ASSISTENTE DE EDUCACAO.	-TECNICO AGRICOLA...	-	03	19.773,00	SV-24/SV-38
			-SECRETARIO ESCOLAR.	-	08	19.773,00	SV-24/SV-38
			-BIBLIOTECARIO.	02	05	19.773,00	SV-24/SV-38
			-PROFESSOR I	30	35	11.312,00	SV-07/SV-21
-EDUCACIONAL IV	-CURSO SUPERIOR	-ESPECIALISTA EM EDUCACAO.	-SUPERVISOR.	01	03	23.000,00	SV-29/SV-43
			-ORIENTADOR.	01	03	23.000,00	SV-29/SV-43
			-INSPETOR EDUCACIONAL	-	02	23.000,00	SV-29/SV-43
			-ADMINISTRADOR.	-	01	23.000,00	SV-29/SV-43
			-ENGENHEIRO AGRONOMO	-	01	23.000,00	SV-29/SV-43
			-PROFESSOR II	13	30	217,00H/A	SV-29/SV-43
			-PROFESSOR III	15	15	223,00H/A	SV-31/SV-45

ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA III - CARGOS DA AREA DE SAUDE.

GRUPO:	REQUISITO	CLASSE:	DENOMINACAO DOS CARGOS:	NO. VAGAS:		VALOR VENCIMENTO	SIMBOLO DE VENCIMENTO
				ATUAL	PROPOSTO.		
-SAUDE I	-NIVEL ELEMENTAR MAIS EXPERIENCIA.	-AUXILIAR DE SAUDE.	-AUXILIAR DE SAUDE.	18	25	9.606,00	SV-01/SV-15
			-ATEND.CON.S.MED/ODONT	02	05	9.606,00	SV-01/SV-15
			-AUX. FISCAL.SANITAR.	-	10	9.606,00	SV-01/SV-15
SAUDE II	-1º GRAU DE ESCOLARIDADE.	-AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE.	-AUXILIAR ENFERMAGEM.	-	05	12.100,00	SV-09/SV-23
			-AGENTE DE SAUDE.	-	05	12.100,00	SV-09/SV-23
			-AUX. ADMINISTRATIVO.	-	03	12.100,00	SV-09/SV-23
-SAUDE III	-2º GRAU DE ESCOLARIDADE.	-ASSISTENTE DE SERVICOS DE SAUDE.	-TECN. HIGIENE DENTAL	-	02	19.773,00	SV-24/SV-38
			-TECN. DE LABORATORIO	-	02	19.773,00	SV-24/SV-38
			-TECN. EM REABILITACAO E FISIOTERAPIA.	-	01	19.773,00	SV-24/SV-38
			-TECN. DE ENFERMAGEM.	01	03	19.773,00	SV-24/SV-38
			-VISITADOR SANITARIO	01	02	19.773,00	SV-24/SV-38
			-OPERADOR DE RAI0-X	01	01	19.773,00	SV-24/SV-38
-SAUDE IV	-CURSO SUPERIOR	-ESPECIALISTA NA AREA DE SAUDE.	-FISIOTERAPEUTA.	01	01	67.233,00	SV-50/SV-64
			-ODONTOLOGO.	06	10	67.233,00	SV-50/SV-64
			-MEDICO.	03	10	67.233,00	SV-50/SV-64
			-MEDICO VETERINARIO.	-	01	67.233,00	SV-50/SV-64
			-PSICOLOGO.	01	02	67.233,00	SV-50/SV-64
			-FARMAC. BIOQUIMICO.	01	02	67.233,00	SV-50/SV-64
			-FONDAUDIOLOGO.	-	01	67.233,00	SV-50/SV-64
			-ASSISTENTE SOCIAL.	02	04	67.233,00	SV-50/SV-64

ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA IV - CARGOS DA AREA OPERACIONAL

GRUPO:	REQUISITO	CLASSE:	DENOMINACAO DOS CARGOS:	NIVEL	NO. VAGAS:		VALOR VENCIMENTO	SIMBOLO DE VENCIMENTO
					ATUAL	PROPOSTO.		
-OPERACIONAL I	-NIVEL DE ESCOLARIDADE ELEMENTAR	-AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS.	-CONTINUO.	I	01	05	9.606,00	SV-01/SV-15
			-AUX. COFA/COZ.	I	-	10	9.606,00	SV-01/SV-15
			-AUX. LIMP.PUBL	I	24	35	9.606,00	SV-01/SV-15
			-COZINHEIRO.	I	06	15	9.606,00	SV-01/SV-15
			-OPERARIO.	I	100	120	9.606,00	SV-01/SV-15
			-ZELADOR.	I	24	24	9.606,00	SV-01/SV-15
			-VIGILANTE.	I	35	35	9.606,00	SV-01/SV-15
			-CARPINTEIRO.	II	06	06	18.000,00	SV-23/SV-37
			-MARCENEIRO.	II	01	02	18.000,00	SV-23/SV-37
			-SERRADOR.	II	05	05	18.000,00	SV-23/SV-37
			-PEDREIRO.	II	01	02	18.000,00	SV-23/SV-37
			-MOTORISTA.	III	27	35	19.773,00	SV-24/SV-38
			-OPER. MAQUINAS	V	07	12	25.047,00	SV-32/SV-46
			-MECANICO	IV	02	03	27.370,00	SV-35/SV-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE - MG -

ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTOS DE

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO EM COMISSÃO	VALOR:
SC-01	Cr\$-52.787,00
SC-02	Cr\$-38.504,00
SC-03	Cr\$-22.772,00
SC-04	Cr\$-14.905,00
SC-05	Cr\$-12.421,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA
VERDE - MG.**

- 2 -

ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

C A R G O S		C A R G O S	
SIMBOLO DE VENCIMENTOS	VALOR CR\$	SIMBOLO DE VENCIMENTOS	VALOR CR\$
SV-01	9.606,00	SV-21	17.250,00
SV-02	9.894,00	SV-22	17.768,00
SV-03	10.191,00	SV-23	18.000,00
SV-04	10.496,00	SV-24	19.773,00
SV-05	10.811,00	SV-25	20.366,00
SV-06	11.135,00	SV-26	20.977,00
SV-07	11.312,00	SV-27	21.606,00
SV-08	11.814,00	SV-28	22.254,00
SV-09	12.100,00	SV-29	23.000,00
SV-10	12.463,00	SV-30	23.609,00
SV-11	12.836,00	SV-31	24.318,00
SV-12	13.221,00	SV-32	25.047,00
SV-13	13.618,00	SV-33	25.799,00
SV-14	14.027,00	SV-34	26.573,00
SV-15	14.448,00	SV-35	27.370,00
SV-16	14.881,00	SV-36	28.191,00
SV-17	15.327,00	SV-37	29.037,00
SV-18	15.786,00	SV-38	29.908,00
SV-19	16.260,00	SV-39	30.805,00
SV-20	16.748,00	SV-40	31.729,00

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA
VERDE - MG.

- 3 -

ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

C A R G O S		C A R G O S	
SIMBOLO DE VENCIMENTOS	VALOR CR\$	SIMBOLO DE VENCIMENTOS	VALOR CR\$
SV-41	32.681,00	SV-53	73.467,00
SV-42	33.661,00	SV-54	75.671,00
SV-43	34.712,00	SV-55	77.941,00
SV-44	35.753,00	SV-56	80.279,00
SV-45	36.825,00	SV-57	82.688,00
SV-46	37.930,00	SV-58	85.168,00
SV-47	39.068,00	SV-59	87.723,00
SV-48	40.240,00	SV-60	90.355,00
SV-49	41.447,00	SV-61	93.066,00
SV-50	67.233,00	SV-62	95.858,00
SV-51	69.249,00	SV-63	98.733,00
SV-52	71.327,00	SV-64	101.695,00

Cruz